

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

**Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 19 de agosto de 2021, conforme processo 030/2021 e parecer 030/2021.
Publicado em 09 de setembro de 2021.**

CAPITULO I

DO LABORATÓRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Artigo 1º. O Laboratório de Empreendedorismo e Inovação - LEISC, do Centro Universitário São Camilo é um espaço permanente e multidisciplinar criado para inspirar e capacitar a comunidade acadêmica acerca do empreendedorismo e da inovação em suas diversas vertentes.

Artigo 2º. Prestando apoio a todos os cursos de graduação e pós-graduação e vinculado à Pró- Reitoria acadêmica, o LEISC tem por missão direcionar e auxiliar os alunos e ex-alunos do Centro Universitário São Camilo a adquirirem conhecimentos e habilidades que os capacitem a trilharem os caminhos do empreendedorismo e a desenvolverem o pensamento inovador, ampliando suas competências para a inserção no mercado de trabalho.

Artigo 3º. O LEISC tem como objetivos o desenvolvimento e a difusão dos conhecimentos relacionados ao empreendedorismo e à inovação, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos alunos do Centro Universitário São Camilo e proporcionando a oportunidade de colocarem em prática esses conhecimentos.

Artigo 4º. Para cumprir seu escopo o LEISC poderá promover as seguintes atividades:

- a) Oferecer cursos, palestras e workshops.
- b) Organizar encontros, congressos, simpósios e outros eventos.
- c) Elaborar materiais didáticos.
- d) Oferecer mentorias e consultorias.
- e) Coordenar projetos acadêmicos voltados ao empreendedorismo e à inovação.
- f) Promover interface entre comunidade acadêmica, mercado e sociedade.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DO LEISC

Artigo 5º. O LEISC é coordenado por um docente oriundo do Curso de Administração nomeado pela Pró- Reitoria Acadêmica do Centro Universitário São Camilo, à qual deve

reportar-se no intuito de obter anuência para o desenvolvimento das ações que envolvam o LEISC.

Parágrafo único - O LEISC está estruturado em 3 frentes denominadas Núcleos:

- a) Núcleo Empreendedor.
- b) Núcleo de Gestão de Carreiras.
- c) Núcleo de Inovação.

TÍTULO I - NÚCLEO EMPREENDEDOR

Artigo 6º. Responsável por promover e incentivar iniciativas empreendedoras capacitando alunos e ex-alunos para a atuação na área de negócios e proporcionando vivência prática em gestão.

Parágrafo primeiro. O Núcleo Empreendedor poderá promover as seguintes atividades:

- a) Oferecer cursos, palestras e workshops voltados para o empreendedorismo.
- b) Organizar eventos que tenham por objetivo capacitar para o empreendedorismo.
- c) Elaborar materiais didáticos acerca de temas correlatos ao empreendedorismo.
- d) Oferecer direcionamento aos alunos e ex-alunos interessados em iniciar um negócio ou àqueles que já o possuem constituído e que precisem de diretrizes que os auxiliem nas tomadas de decisões e nos procedimentos relativos à sua administração.
- e) Coordenar, propor e captar projetos acadêmicos que tenham por objetivo levantamento ou mapeamento de dados mercadológicos, intervenções, consultorias e outras iniciativas relacionadas ao empreendedorismo e à gestão de negócios.
- f) Fazer a interface entre a comunidade acadêmica e a sociedade, conectando empreendedores estabelecidos no mercado, ou que pretendam se estabelecer, a

alunos aptos a prestarem consultoria que os auxilie na constituição e administração de seus negócios.

Parágrafo segundo. Os projetos acadêmicos que tenham por objetivo iniciativas relacionadas ao empreendedorismo, a serem desenvolvidos junto ao Núcleo Empreendedor, serão captados e selecionados por meio de editais,

Parágrafo terceiro. Docentes e alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário São Camilo poderão submeter projetos ao Núcleo Empreendedor.

Parágrafo quarto. Os projetos poderão ter como objetivo:

- a) Levantamento de dados, mapeamentos e pesquisas relacionados à constituição ou funcionamento de empresa(s).
- b) Levantamento de dados, mapeamentos e pesquisas mercadológicas.
- c) Prestar consultoria a profissionais autônomos, empresários individuais e sociedades empresariais ou sem fins lucrativos, acerca de aspectos relacionados à constituição ou administração do seu negócio.
- d) Constituir escritórios experimentais destinados a prestar consultoria a profissionais autônomos, empresários individuais e sociedades empresariais ou sem fins lucrativos, acerca de aspectos relacionados à constituição ou administração do seu negócio.

Parágrafo quinto. Os editais farão constar as disposições relativas a:

- a) período de submissão dos projetos.
- b) requisitos e critérios de aprovação.
- c) Atribuições, responsabilidades e obrigações dos alunos e orientadores envolvidos nos projetos.
- d) atribuição de horas complementares e demais especificações que se fizerem necessárias.

Artigo 7º. Dos escritórios experimentais.

Parágrafo primeiro. Os escritórios experimentais são projetos acadêmicos multidisciplinares de longa duração ou de duração indeterminada, vinculados, subordinados e coordenados pelo LEISC, e que tem como objetivo familiarizar o estudante com o empreendedorismo e a gestão de negócios, proporcionando experiência prática.

Parágrafo segundo. Para atender ao seu escopo os escritórios experimentais prestarão consultoria a profissionais autônomos, empresários individuais e sociedades empresariais ou sem fins lucrativos, acerca de aspectos relacionados à constituição ou administração do seu negócio.

Parágrafo terceiro. Poderão submeter projetos para a constituição de escritórios experimentais grupos de no mínimo 4 alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário São Camilo. Os proponentes de um mesmo projeto podem estar matriculados em cursos diferentes, o que é recomendável dada a característica multidisciplinar dos escritórios experimentais.

Parágrafo quarto. Os escritórios experimentais serão vinculados ao LEISC e terão um docente orientador que poderá ser sugerido pelos alunos componentes do projeto. O docente indicado deverá pertencer ao corpo docente do Centro Universitário São Camilo. No entanto, a definição e designação do orientador caberá à coordenação do LEISC com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica, podendo acatar ou não a sugestão dos alunos com base nos requisitos do projeto e aderência curricular do docente sugerido.

Parágrafo quinto. Por tratar-se de projeto acadêmico todas as atividades desenvolvidas pelos alunos no âmbito do escritório experimental tem caráter acadêmico e não serão remuneradas ou gerarão qualquer tipo de vínculo empregatício.

Parágrafo sexto. Os escritórios experimentais terão regimento/estatuto elaborado institucionalmente pelo departamento jurídico do Centro Universitário São Camilo, cabendo aos alunos participantes do escritório experimental juntamente com a coordenação do LEISC definirem escopo e

finalidades seguindo as diretrizes estabelecidas pela Pró-reitoria acadêmica, à qual caberá a aprovação do regimento.

Parágrafo sétimo. O regulamento deverá conter disposições relativas a:

- a) Mandato dos alunos integrantes - os alunos integrantes dos escritórios experimentais terão mandato temporário e aqueles que por qualquer razão percam a condição de aluno imediatamente terão o mandato revogado.
- b) Critérios para ingresso
- c) Critérios para substituição dos integrantes
- d) Responsabilidade dos integrantes
- e) Responsabilidades do professor orientador
- f) Funcionamento e fluxo das atividades desenvolvida em seu âmbito
- g) Atividades permitidas e vedadas
- h) Consequências em caso de descumprimento do regimento

Artigo 8º. O Núcleo Empreendedor prestará serviços direcionados a alunos, ex-alunos e à sociedade. As consultorias serão gratuitas, sem custos para alunos ou ex-alunos.

Artigo 9º. Os alunos e ex-alunos que procurarem o LEISC no intuito de obterem direcionamentos e aconselhamentos sobre a constituição ou gestão de seus negócios deverão preencher um requerimento descrevendo o tipo de orientação que pretendem receber.

Artigo 10. A coordenação do LEISC analisará os requerimentos e caso exista algum projeto ou escritório experimental que possa atender às demandas deferirá o requerimento e tomará as providências para que a consultoria seja realizada.

Artigo 11. Caso não haja nenhum projeto ou escritório experimental apto a atender à demanda, a coordenação do LEISC, submeterá o requerimento às instâncias superiores e havendo deferimento designará um docente para prestar a consultoria.

Artigo 12. O LEISC fará a interface entre a comunidade acadêmica e a sociedade, conectando empreendedores estabelecidos no mercado ou que pretendam se estabelecer, a alunos aptos a prestarem consultoria, auxiliando-os na constituição e administração de seus negócios.

Artigo 13. Os profissionais autônomos, empresários individuais e sociedades empresariais ou sem fins lucrativos que procurarem o LEISC no intuito de receberem orientação acerca de aspectos relacionados à constituição ou administração do seu negócio, deverão preencher um requerimento descrevendo o tipo de orientação que pretendem receber.

Parágrafo único. A coordenação do LEISC analisará os requerimentos e caso exista algum projeto ou escritório experimental que possa atender às demandas deferirá o requerimento e tomará as providências para que a consultoria seja realizada. Caso não haja em andamento nenhum projeto apto a atender a demanda o requerimento será indeferido.

Artigo 14. As consultorias serão oferecidas gratuitamente à comunidade e acontecerão de acordo com a disponibilidade dos projetos.

TÍTULO II - DO NÚCLEO DE GESTÃO DE CARREIRA

Artigo 15. O Núcleo de Gestão de Carreira é responsável pelo acompanhamento e direcionamento de ações que ajudem alunos e egressos a traçarem planos de carreira e a encontrarem colocação e reposicionamento no mercado de trabalho.

Parágrafo primeiro. O Núcleo atua em parceria com o Núcleo de Acompanhamento aos Egressos e tem por objetivo fornecer subsídios para que os alunos possam obter sucesso em alcançarem boas vagas no mercado de trabalho e auxiliar em todas as fases dos processos seletivos.

Parágrafo segundo. Para atender ao seu escopo o Núcleo de Carreiras poderá promover as seguintes atividades:

- a) Oferecer cursos, palestras e workshops voltados para a gestão de carreiras.
- b) Organizar eventos que tenham por objetivo assuntos que envolvam a gestão de carreiras.
- c) Elaborar materiais didáticos e manter programas de capacitação acerca de temas correlatos à gestão de carreiras.
- d) Oferecer consultorias individuais e coletivas acerca de assuntos relacionados à gestão de carreiras
- e) Direcionar a alunos e ex-alunos que estejam em busca de oportunidades no mercado de trabalho conectando-os a empresas que estejam em busca de profissionais capacitados.

Parágrafo terceiro. O Núcleo de Carreiras prestará serviços a alunos e ex-alunos do Centro Universitário São Camilo.

Parágrafo quarto. Os alunos e ex-alunos que procurarem o LEISC no intuito de obterem direcionamentos acerca da gestão de suas carreiras deverão preencher um requerimento descrevendo o tipo de orientação que pretendem obter.

Parágrafo quinto. A coordenação do LEISC analisará os requerimentos e constatando estarem dentro das demandas atendidas pelo Núcleo de Carreiras deferirá e encaminhará o aluno ou ex-aluno para a atividade que se mostre mais adequada, seja ela um curso, workshop ou consultoria.

Parágrafo sexto. As consultorias serão realizadas por um docente designado pela coordenação do LEISC com anuência da Pró-reitoria Acadêmica.

Parágrafo sétimo. Todas as atividades desenvolvidas e ofertadas pelo Núcleo de Carreiras serão gratuitas e acontecerão de acordo com a disponibilidade dos profissionais envolvidos.

TÍTULO III - DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO

Artigo 16. O Núcleo de Inovação é responsável por incentivar projetos inovadores idealizados por alunos e docentes do Centro Universitário São Camilo.

Parágrafo primeiro. Tem por objetivo apoiar projetos desenvolvidos por alunos do Centro Universitário São Camilo oferecendo mentoria no intuito de prepará-los para serem lançados no mercado em busca de investidores.

Parágrafo segundo. Para atender ao seu escopo o Núcleo de Inovação poderá promover as seguintes atividades:

- a) Oferecer cursos, palestras e workshops voltados para a inovação.
- b) Organizar eventos que tenham por objetivo assuntos que envolvam inovação.
- c) Elaborar materiais didáticos e manter programas de capacitação acerca de temas correlatos à inovação.
- d) Oferecer mentoria a projetos desenvolvidos por alunos do Centro Universitário São Camilo a fim de prepará-los e direcioná-los a encontrarem caminhos para se lançarem no mercado.

Artigo 17. As mentorias terão por finalidade a formatação do projeto, estudo do mercado, análise de custos, análise de viabilidade, estudo de marketing e demais aspectos que possam auxiliar em seu desenvolvimento.

Parágrafo único. O LEISC e o Centro Universitário São Camilo não custearão ou financiarão o desenvolvimento das tecnologias que por ventura possam ser objeto dos projetos mentorados.

Artigo 18. O LEISC e o Centro Universitário não se responsabilizam pelos resultados que possam ser alcançados pelos projetos, tampouco prometem ou se comprometem com a implementação prática dos projetos.

Artigo 19. O Centro Universitário São Camilo poderá firmar convênios e parcerias com empresas especializadas em tecnologia e inovação ou outras Instituições de Ensino Superior, que poderão atuar junto ao Núcleo de Inovação na incubação, aceleração e tração comercial dos projetos.

Artigo 20. O Núcleo de Inovação prestará serviços a alunos do Centro Universitário São Camilo.

Parágrafo primeiro. Os alunos que procurarem o LEISC no intuito de obterem direcionamentos a seus projetos de inovação deverão preencher um requerimento disponibilização pelo LEISC.

Parágrafo segundo. A coordenação do LEISC analisará os requerimentos e constatando estarem dentro das demandas atendidas pelo Núcleo de Inovação deferirá e encaminhará o aluno para as mentorias.

Parágrafo terceiro. As consultorias serão realizadas por um docente designado pela coordenação do LEISC com anuência da Pró-reitoria Acadêmica.

Parágrafo quarto. O docente responsável pela monitoria elaborará um cronograma a ser seguido no processo de mentoria.

Artigo 21. Todas as atividades desenvolvidas e ofertadas no âmbito do Núcleo de Inovação serão gratuitas.

Parágrafo primeiro. O LEISC e o Centro Universitário São Camilo não custearão ou financiarão o desenvolvimento das tecnologias.

Parágrafo segundo. As atividades e mentorias oferecidas pelo LEISC através do seu Núcleo de Inovação não garantem o sucesso comercial dos projetos.

Parágrafo terceiro. O LEISC não assume qualquer responsabilidade pelo sucesso ou insucesso dos projetos orientados e mentorados no âmbito do Núcleo de Inovação.

Artigo 22. O LEISC e o Centro Universitário São Camilo não se responsabilizam por atividades desenvolvidas fora do âmbito do LEISC, ainda que sejam realizadas por parceiros indicados pelo LEISC.

Artigo 23. Este Regulamento entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS).

